

**MARIA NEILA DE SOUSA LOPES ROCHA– ME**

**CNPJ : 36.192.012/0001-02**

**EDITAL CDC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.001009/2024-48**

## **QUESTIONAMENTO 01:**

*o Acerca da Participação de Consórcio, determina o Edital:*

*3.8. Será admitida a participação de consórcio no processo licitatório; 3.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipuladas no Edital e seus anexos será a representante das consorciadas perante à CDC;*

*3.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;*

*3.8.3. A qualificação técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;*

*3.8.4. Para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital;*

*3.8.5. As empresas consorciadas não poderão participar, no mesmo Pregão, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*

*3.8.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases do Pregão e durante a vigência do contrato;*

*3.8.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;*

*3.8.8. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio;*

*3.8.9. Para efeito de qualificação econômico-financeira, pode a CDC estabelecer para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.*

*o Por sua vez, tratando dos requisitos de Habilitação, especialmente no que tange à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA, exigiu que a empresa licitante preencha as condições abaixo indicadas:*

*10.26. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA consiste em:*

*10.26.1. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;*

*10.26.1.1. Para fins de atendimento a parte final do 10.26.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:*

3.8.9.1.1.1. No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

3.8.9.1.1.2. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

3.8.9.1.1.3. No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

3.8.9.1.1.4. No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.26.1.2. Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

10.26.2. Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (...)

10.26.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o subitem acima forem inferiores aos exigidos;

10.26.3.1. Quando o licitante arrematar mais de um item ou grupo, deverá atender a somatória do patrimônio líquido exigido nos respectivos itens ou grupos.

10.26.3.2. Caso o somatório do Patrimônio Líquido estabelecido não seja atingido, será observada para aplicação de critério de habilitação, a ordem crescente de grupos arrematados.

10.26.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.26.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

*Considerando que o presente certame admitiu a participação de Consórcio de Empresas, conforme dispõe o item 3.8 do edital;*

*Considerando o contido no item 3.8.3. do instrumento editalício determinou expressamente que para fins de qualificação técnica do consórcio será considerada a "soma da capacidade técnica das empresas consorciadas";*

*Considerando, ainda, que de forma diversa, no item 3.8.4. foi determinado para fins de qualificação econômico-financeira que "cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital";*

*Assim, considerando a necessidade de esclarecer acerca dos requisitos de habilitação para Consórcio de Empresas, questiona-se:*

**PERGUNTA:**

*Diante do disposto no item 3.8.4, podemos entender que cada empresa participante do Consórcio isoladamente deverá atender todos os requisitos dispostos no item 10.26, inclusive quanto ao patrimônio líquido?*

**RESPOSTA: SIM. DE ACORDO COM O ITEM\_3.8.4,** Para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital;

---

**QUESTIONAMENTO 02:**

*o No presente Edital, para fins de Qualificação Técnica da licitante, dentre outros exigiu o que segue:*

*10.27.A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em: (...) 10.27.3. Declaração do licitante, nos moldes do modelo constante no Anexo VI - MODELO DEC. EQUIPE TÉCNICA (9313857) deste Edital, dispondo que possuirá, no mínimo, 02 (dois) colaboradores em sua equipe técnica com comprovação de vínculo profissional com a Contratada, na data de assinatura do contrato, e com Certificação ou Treinamento válidos, do que segue:*

*a) Gerenciamento da plataforma de segurança VMS;*

*b) Instalação e configuração de equipamentos com tecnologia GPON;*

*c) Instalação e configuração de câmeras IP que são componentes da solução de CFTV*

*Considerando a exigência editalícia supracitada, questiona-se:*

**PERGUNTA:**

Quais tipos de certificação ou treinamentos são aceitos para comprovar a qualificação técnica dos colaboradores?

**RESPOSTA:**

Conforme estabelecido no item mencionado pela proponente, é obrigatória a apresentação declaração que disporá dos profissionais devidamente treinados ou certificados nos itens relacionados aos requisitos dispostos nas alíneas "a", "b" e "c".

Ressalta-se que a natureza e os requisitos específicos desses documentos poderão variar em função do fabricante selecionado pela proponente, portanto, deverão estar de acordo para que a comprovação seja atendida e que os profissionais da proponente tenham o completo conhecimento para instalação, gerenciamento e configuração das plataformas e equipamentos mencionados no referido item. Importante frisar que trata-se de uma declaração de disposição futura e não de uma obrigação imediata por ocasião do certame licitatório, assim não obrigando ao proponente qualquer custo imediato.

---

**QUESTIONAMENTO 03:**

*Dispõe o item 18 do ANEXO – APÊNDICE IV – MATRIZ DE RISCO, o seguinte:*

*Considerando que no que tange ao risco de “Quantitativos Subestimados” o Apêndice IV - Matriz de Risco, entendeu ser de responsabilidade da “Contratante”, questiona-se:*

**PERGUNTA:**

Durante a execução contratual, caso a empresa Contratada verifique a existência de “Quantitativos Subestimados”, que segundo Matriz de Risco são de responsabilidade da Contratante, ficará afastada a possibilidade de Aditivo?

**Vide item 18 do IV ANEXO - APÊNDICE IV - DA MATRIZ DE RISCOS.**

Os quantitativos subestimados correspondem às estimativas realizadas pela proponente para a execução da solução apresentada no âmbito do processo licitatório. Tendo em vista que a proponente tem a possibilidade de realizar visita técnica antes da apresentação de sua proposta, essa etapa permitiu a realização de um levantamento detalhado (survey), garantindo maior precisão na formulação da oferta, em alinhamento com as necessidades do projeto. Conforme previsto nas matrizes de risco, eventuais quantitativos subestimados não ensejarão a celebração de termo aditivo. No entanto, itens que estejam fora do controle da proponente e cuja identificação não tenha sido viável durante a visita técnica, ou aqueles cuja necessidade decorra de fatores técnicos e operacionais devidamente justificados, não se sujeitam a essa restrição, podendo ser objeto de aditamento contratual, conforme previsto pela Lei N° 14.133/2021.

## licitacao

---

**De:** Engenharia Sabra <engenharia@sabraseguranca.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 09:20  
**Para:** licitacao@docasdoceara.com.br  
**Assunto:** Pedido de esclarecimento  
**Anexos:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.pdf

Prezado Sr. Presidente da Comissão de Licitação:

Vimos através deste apresentar Pedido de Esclarecimento ao Pregão Eletrônico n.º 90015/2024.

Atenciosamente,

**Hélio Mauricio Trib**  
Projetos / Engenharia



+55 2198805-7231  
engenharia@sabraseguranca.com.br

Rua Pará,324-Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ  
Tel: +55 21 2234-6770 / 2567-9995  
www.sabraseguranca.com.br



## ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC.

**Assunto: Pedido de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico N°  
90015/2024.**

ISRABRAS SISTEMAS DE SEGURANÇA INTEGRADOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n°. 09.124.795/0001-14, com endereço na Rua Senador Furtado 16, Bairro Maracanã, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.270-020, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **Pedido de Esclarecimento ao Pregão Eletrônico n.º 90015/2024** cujo objeto consiste na Contratação de solução para modernização e expansão do sistema de videomonitoramento (CFTV) da Companhia Docas do Ceará - CDC, conforme passamos a fazer:

### I - Da Análise

Após análise jurídica e técnica do referido Edital, verificamos itens que necessitam de esclarecimentos e caso seja necessário de alterações, para que assim possorme abaixo:

#### 1) Itens 3.6 e 4.6. APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

*3.6. Não deve exigir o uso de quaisquer sensores adicionais, e o processo de localização, captura e reconhecimento das placas deve ser baseado em software;*

*4.6. Não deve exigir o uso de quaisquer sensores adicionais, e o processo de localização, captura e reconhecimento das placas deve ser baseado em software;*

Considerando que a RFB exige índices de assertividade acima de 95 % de leitura para placas e container.

Considerando que a solução precisa controlar a via e o veículo para melhor efetividade.

Considerando que se faz necessário que a solução identifique e controle se o veículo está parado, dando ré na pista de rolagem.

Considerando ainda que a solução precisa controlar automação da via, totens, cancelas, semáforos etc.

Nossa solução utiliza tecnologia de ponta com IA, associada a um scanner para controle da via aumentando a eficiência do sistema, e **já instalado em vários terminais alfandegados e homologados pela RFB.**

#### **PERGUNTA-SE:**

Considerando que em **benefício do órgão público é vantajoso que amplie a competição**, aumentando a participação de empresas com tecnologia similar ou superior a solicitada em edital.

Será aceito solução com IA associada a um scanner aumentando a eficiência da solução? Ou pode ser usado **outros métodos semelhantes ou melhor?** Como Por Ex: **Tecnologia Por Sensoriamento, Radares E Etc.?**

## **2. DIRECIONAMENTO/ RESTRIÇÃO DO DESCRITIVO**

2.1. O objeto da referida licitação é aquisição de uma solução para modernização e expansão do sistema de videomonitoramento (CFTV), ou seja, existem vários softwares que atendem plenamente as necessidades da contratada, sendo que analisando o edital e seus anexos, constatamos um **DIRECIONAMENTO** claro e evidente para o **Software para solução veicular**, qual seja VMS ISS.

#### **PERGUNTA-SE:**

Considerando que em benefício do órgão público é vantajoso que amplie a competição, aumentando a participação de empresas com tecnologia similar ou superior a solicitada em edital, **poderá ser apresentado outro software semelhante ou melhor, atendendo assim as necessidades da Contratada?**

2.2. Outro direcionamento constatado é em relação aos equipamentos pois os mesmos nos levam somente a marca AXIS.

#### **PERGUNTA-SE:**

Considerando que em benefício do órgão público é vantajoso que amplie a competição, aumentando a participação de empresas, podemos apresentar outros equipamentos?

2.3. Outro direcionamento constatado é em relação ao item 2.12 APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital, pois conforme consta no mesmo o modo de autenticação em dois fatores que, ao ser ativado, exigirá que cada usuário forneça, além de um login válido, **um código de verificação a ser recebido por e-mail.**



**PERGUNTA-SE:**

Em relação ao código de verificação a ser recebido por e-mail, solicitamos esclarecimentos quanto a aceitação de outros meios de verificação, mais eficazes e seguros, **tais como via web?**

2.4. Outro direcionamento constatado é em relação ao item 2.5. APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital: Deverá ser uma solução de software escalável e modular, com aplicação comprovada em área portuária a qual possua uma solução de SDK/API que suporte integrações com aplicações de terceiros; A comprovação deve se dar por meio de carta do fabricante ou contrato que comprove seu fornecimento para o fim acima especificado;

**PERGUNTA-SE:**

Neste item vimos um Direcionamento total ao software VMS ISS, o que nos trás ao seguinte questionamento: A Contratante já detém desse software? Caso a resposta seja negativa, justificar o por que desse direcionamento!

## II - DAS CONSIDERAÇÕES

A solicitante interessada em participar do processo licitatório em tese, fez a aquisição do Instrumento Convocatório, todavia, após analisá-lo, verificou claramente que o Descritivo está erroneamente RESTRITIVO E DIRECIONADO à apenas uma marca específica, restringindo assim, a participação de mais empresas no certame.

Sobre o direcionamento/restrrição, preliminarmente, convém deixar a essa ilustre Comissão, que é de conhecimento da ora solicitante, a seriedade e a não prática de direcionamento de objeto licitatório com o intuito de favorecer este ou aquele licitante por esta Instituição e, por este motivo, afirmamos que o direcionamento pode ter ocorrido através de algum lapso na digitação do referido descritivo técnico.

Nesse compasso, sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração dele, informando a Vossas Senhorias as razões que seguem.

O Conselheiro e Doutrinador Antônio Roque Citadini, em sua obra Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas (Comentários e Jurisp. sobre a Lei de Licitações Públicas, Max Limonad, 3ª Edição, p.54.), ensina que:

**“a licitação é uma disputa pela obra, serviço, compra ou premiação (no caso de concurso) e a Administração não pode retirar-lhe esta característica básica. Nesta disputa, não pode o agente público favorecer um dos interessados, estabelecendo cláusulas que objetivem eliminar alguns ou colocar outros em posição vantajosa par vencer o certame. A Administração é neutra, imparcial e qualquer ação sua que leve a favorecimento de um ou prejuízo de outro, acarreta a nulidade de todo o procedimento”.** (grifos nossos)

O Professor Eros Grau, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo (Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, 12ª Edição, p.14.), ensina que:

*“a licitação está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração”. (grifos nossos)*

Neste sentido, verifica-se que as especificações técnicas exigidas no edital, tem o claro objetivo de favorecer determinado licitante, não se coadunando com os objetivos da licitação, cujos limites são traçados por meio do texto constitucional. Ademais, a jurisprudência pátria, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, já se manifestou no sentido de que exigências absurdas e injustificáveis, que tenham por objetivo restringir a concorrência, não são aceitáveis, pois violam o interesse público e restringem a participação de interessados aptos a fornecer o mesmo produto, com preços e condições melhores e mais favoráveis à Administração.

Vejamos o que o Tribunal de Contas da União define no seu Manual de Licitações como objeto de uma licitação:

A definição (do objeto) não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico.

Eventual indicação de marca deve estar formalmente **justificada e enquadrada nas hipóteses admitidas nas alíneas do inciso I do art. 41 da Lei 14.133/2021.**

A vedação de determinada marca ou produto deve estar fundamentada em processo administrativo que tenha comprovado que os produtos adquiridos ou utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual (Lei 14.133/2021, art. 41, inciso III).

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

### III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar dúvidas, e corrigir eventuais omissões e direcionamentos contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90015/2024.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.



HELIO MAURICIO TRIB.  
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

---

Hélio Mauricio Trib  
Engenheiro - Sabra Segurança - Israbrás

ISRABRAS SISTEMAS DE SEGURANÇA INTEGRADOS EIRELI – ME

CNPJ : 09.124.795/0001-14

EDITAL CDC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.001009/2024-48

## 1) Itens 3.6 e 4.6. APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

*3.6. e 4.6. Não deve exigir o uso de quaisquer sensores adicionais, e o processo de localização, captura e reconhecimento das placas deve ser baseado em software;*

**PERGUNTA-SE:** Será aceito solução com IA associada a um scanner aumentando a eficiência da solução? Ou pode ser usado outros métodos semelhantes ou melhor? Como Por Ex: Tecnologia Por Sensoriamento, Radares E Etc.?

### **Resposta:**

Conforme exposto pela proponente, o nível de assertividade indicado deve ser rigorosamente atendido, uma vez que, nos termos do item 2.1 do Termo de Referência, o objeto do contrato deve observar todas as normas vigentes e aplicáveis aos recintos alfandegados.

A tecnologia especificada foi definida considerando as necessidades e tecnologias atuais, tendo em vista que é um projeto de modernização, sendo facultado à proponente ofertar uma solução que atenda, no mínimo, às exigências estabelecidas, podendo, inclusive, apresentar alternativa que apresente características iguais ou superiores.

---

## 2) DIRECIONAMENTO/ RESTRIÇÃO DO DESCRITIVO

*2.1. O objeto da referida licitação é aquisição de uma solução para modernização e expansão do sistema de videomonitoramento (CFTV), ou seja, existem vários softwares que atendem plenamente as necessidades da contratada, sendo que analisando o edital e seus anexos, constatamos um DIRECIONAMENTO claro e evidente para o Software para solução veicular, qual seja VMS ISS.*

**PERGUNTA-SE:** Considerando que em benefício do órgão público é vantajoso que amplie a competição, aumentando a participação de empresas com tecnologia

similar ou superior a solicitada em edital, poderá ser apresentado outro software semelhante ou melhor, atendendo assim as necessidades da Contratada

**Resposta:**

Cabe destacar que toda especificação técnica elaborada é fruto de estudos técnicos e operacionais que tem como objetivo atender da melhor forma possível toda a solução de CFTV da CDC bem como respeitar todos os dispositivos legais quem envolvam o tema, sendo:

1. Especificações Técnicas Claras e Objetivas: As especificações do edital foram apresentadas de forma a permitir que qualquer solução que atenda ou exceda os critérios estabelecidos seja considerada. Não há menções exclusivas ou específicas a qualquer fabricante, permitindo assim a participação de diversos fornecedores que dispõem de tecnologias equivalentes ou superiores.
2. Promoção da Concorrência: O edital foi elaborado com o intuito de maximizar a competitividade, encorajando a participação de variadas empresas que apresentem soluções adequadas às necessidades delineadas, sempre visando o melhor interesse do órgão e da coletividade.
3. Possibilidade de Equivalência Técnica: Em conformidade com a legislação vigente, soluções tecnologicamente equivalentes são válidas para apresentação, desde que cumpram os requisitos essenciais destacados no documento. Isto fomenta um ambiente de livre concorrência, beneficiando o processo de escolha da melhor proposta para a administração pública.
4. Transparência e Comunicação: Desde a divulgação do edital, foram disponibilizados canais de comunicação para que quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimento pudessem ser prontamente atendidas, assegurando assim a integridade e transparência do certame.

---

*2.2. Outro direcionamento constatado é em relação aos equipamentos pois os mesmos nos levam somente a marca AXIS.*

**PERGUNTA-SE:** Considerando que em benefício do órgão público é vantajoso que amplie a competição, aumentando a participação de empresas, podemos apresentar outros equipamentos?

**Resposta:**

As especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência não são de propriedade exclusiva da fabricante mencionada pela proponente, tampouco se restringem a produtos de determinada marca ou modelo específico. Dessa forma, desde que os equipamentos ofertados atendam integralmente às exigências contidas no referido Termo de Referência, possuindo características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos ali estabelecidos, a proponente está autorizada a apresentar sua solução, sem que tal oferta configure qualquer irregularidade ou afronta aos princípios da isonomia e da competitividade no âmbito do certame.

---

*2.3. Outro direcionamento constatado é em relação ao item 2.12 APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital, pois conforme consta no mesmo o modo de autenticação em dois fatores que, ao ser ativado, exigirá que cada usuário forneça, além de um login válido, um código de verificação a ser recebido por e-mail.*

**PERGUNTA-SE:** Em relação ao código de verificação a ser recebido por e-mail, solicitamos esclarecimentos quanto a aceitação de outros meios de verificação, mais eficazes e seguros, tais como via web?

**Resposta:**

Tal requisito será apenas aceito por e-mail, considerando que a aplicação deverá enviar um código para o e-mail cadastrado na base de usuários, tendo métodos de rastreabilidade em caso de auditoria. O licitante pode ofertar método adicional, porém o item deve ser atendido.

---

*2.4. Outro direcionamento constatado é em relação ao item 2.5. APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital: Deverá ser uma solução de software escalável e*

*modular, com aplicação comprovada em área portuária a qual possua uma solução de SDK/API que suporte integrações com aplicações de terceiros; A comprovação deve se dar por meio de carta do fabricante ou contrato que comprove seu fornecimento para o fim acima especificado;*

**PERGUNTA-SE:** Neste item vimos um Direcionamento total ao software VMS ISS, o que nos trás ao seguinte questionamento: A Contratante já detém desse software? Caso a resposta seja negativa, justificar o por que desse direcionamento!

**Resposta:**

As informações sobre o software que tem sido utilizado pela Contratante encontra-se detalhado no Anexo - APÊNDICE II - INFRAESTRUTURA EXISTENTE do Edital.

Como já informado no item **2.1)** :

Cabe destacar que toda especificação técnica elaborada é fruto de estudos técnicos e operacionais que tem como objetivo atender da melhor forma possível toda a solução de CFTV da CDC bem como respeitar todos os dispositivos legais quem envolvam o tema, sendo:

1. Especificações Técnicas Claras e Objetivas: As especificações do edital foram apresentadas de forma a permitir que qualquer solução que atenda ou exceda os critérios estabelecidos seja considerada. Não há menções exclusivas ou específicas a qualquer fabricante, permitindo assim a participação de diversos fornecedores que dispõem de tecnologias equivalentes ou superiores.
2. Promoção da Concorrência: O edital foi elaborado com o intuito de maximizar a competitividade, encorajando a participação de variadas empresas que apresentem soluções adequadas às necessidades delineadas, sempre visando o melhor interesse do órgão e da coletividade.
3. Possibilidade de Equivalência Técnica: Em conformidade com a legislação vigente, soluções tecnologicamente equivalentes são válidas para apresentação, desde que cumpram os requisitos essenciais destacados no documento. Isto fomenta um ambiente de livre concorrência, beneficiando o processo de escolha da melhor proposta para a administração pública.
4. Transparência e Comunicação: Desde a divulgação do edital, foram disponibilizados canais de comunicação para que quaisquer dúvidas ou solicitações

de esclarecimento pudessem ser prontamente atendidas, assegurando assim a integridade e transparência do certame.

---



## licitacao

---

**De:** Maikel Monteiro <maikel@speedsistemas.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 09:24  
**Para:** licitacao@docasdoceara.com.br  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimento - Edital PE 90015/2024  
**Anexos:** Pedido\_esclarecimento\_DOCAS\_CEARA\_900015\_2024\_autorização\_SRF.pdf;  
RTS LTDA - 15 ALTERACAO CONTRATUAL.pdf

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2024

À

Companhia das Docas do Ceará - CDC

[licitacao@docasdoceara.com.br](mailto:licitacao@docasdoceara.com.br) – item 24.2

### REF.: Pedido de esclarecimento

**RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.150.288/0001-31, com sede na rua Júlio Perneta, n. 343, Mercês, Curitiba/PR, neste ato por seu representante legal **Maikel Roberto Monteiro**, no **Pregão Eletrônico n. 90015/2024, republicado em 28/01/2025**, vem, respeitosamente, ante V. S<sup>a</sup>., nos termos do **edital e legislação aplicável à espécie**, apresentar o presente pedido de **esclarecimento**, no anexo com o devido documento comprobatório de poderes.

Atenciosamente



Maikel Monteiro



(41) 3535-3400 / (41) 9



maikel@speedsistemas.com.br  
www.speedsistemas.com.br



Rua: Julio Perneta, 343, Mercê

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2024

À

Companhia das Docas do Ceará - CDC

[licitacao@docasdoceara.com.br](mailto:licitacao@docasdoceara.com.br) – item 24.2

### REF.: Pedido de esclarecimento

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.150.288/0001-31, com sede na rua Júlio Pernetá, n. 343, Mercês, Curitiba/PR, neste ato por seu representante legal **Maikel Roberto Monteiro**, no Pregão Eletrônico n. 90015/2024, republicado em 28/01/2025, vem, respeitosamente, ante V. S<sup>a</sup>., nos termos do edital e legislação aplicável à espécie, apresentar o presente pedido de **esclarecimento**, nos seguintes termos:

1. Com o presente pedido de esclarecimento pretende, questionar ou esclarecer pontos que no edital se mostram incongruentes ou incompletos ou simplesmente por equívoco de digitação, contudo, necessário o esclarecimento, uma vez que o instrumento convocatório é vinculante, não sendo admitido questionamento posterior, no ponto, lecionada **MARÇAL JUSTEN FILHO**: *“Qualquer vício deve ser objeto de imediato protesto por parte do licitante, sob pena de o silêncio constituir obstáculo a posterior questionamento.”* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4<sup>a</sup> ed., p. 257).

2. Inicialmente, destaca-se que o objeto da presente licitação consiste na *“Contratação de solução para modernização e expansão do sistema de videomonitoramento (CFTV) da Companhia Docas do Ceará – CDC.”*

3. No ponto, questiona-se se o objeto do EDITAL se submete aos termos da Portaria RFB n. 143 de 11 de fevereiro de 2022, e se resposta foi afirmativa, se foi submetido ao crivo da SRF, na forma do previsto no artigo 33 da referida Portaria?

4. **Diante disso**, pugna que a douda Comissão de Licitação preste o devido esclarecimento do questionamento supra no prazo legal, e **sendo necessário retifique o edital**, haja vista que a data designada para sessão pública foi 21/02/2025.

Curitiba/PR, 14 de fevereiro de 2024.

Termos em que,

Pede deferimento.

MAIKEL  
ROBERTO  
MONTEIRO:0  
2456251946

Assinado de forma  
digital por MAIKEL  
ROBERTO  
MONTEIRO:024562  
51946  
Dados: 2025.02.14  
09:09:26 -03'00'

**RTS Tecnologia e Soluções Ltda**

**RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA – EPP**

**CNPJ : 04.150.288/0001-31**

**EDITAL CDC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.001009/2024-48**

## **Pedido de esclarecimento**

*RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.150.288/0001-31, com sede na rua Júlio Perneta, n. 343, Mercês, Curitiba/PR, neste ato por seu representante legal Maikel Roberto Monteiro, no Pregão Eletrônico n. 90015/2024, republicado em 28/01/2025, vem, respeitosamente, ante V. S<sup>a</sup>., nos termos do edital e legislação aplicável à espécie, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:*

- 1. Com o presente pedido de esclarecimento pretende, questionar ou esclarecer pontos que no edital se mostram incongruentes ou incompletos ou simplesmente por equívoco de digitação, contudo, necessário o esclarecimento, uma vez que o instrumento convocatório é vinculante, não sendo admitido questionamento posterior, no ponto, lecionada MARÇAL JUSTEN FILHO: “Qualquer vício deve ser objeto de imediato protesto por parte do licitante, sob pena de o silêncio constituir obstáculo a posterior questionamento.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., p. 257).*
- 2. Inicialmente, destaca-se que o objeto da presente licitação consiste na “Contratação de solução para modernização e expansão do sistema de videomonitoramento (CFTV) da Companhia Docas do Ceará – CDC.”*
- 3. No ponto, questiona-se se o objeto do EDITAL se submete aos termos da Portaria RFB n. 143 de 11 de fevereiro de 2022, e se resposta foi afirmativa, se foi submetido ao crivo da SRF, na forma do previsto no artigo 33 da referida Portaria?*

## **RESPOSTA:**

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - EPP, no qual a referida empresa questiona se o edital em questão foi submetido à análise da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), conforme disposto no artigo 33 da Portaria RFB Nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, cumpre esclarecer que o entendimento da empresa carece de precisão técnica.

Primeiramente, o artigo 33 da Portaria RFB Nº 143/2022 dispõe especificamente sobre as solicitações de alteração e prorrogação do alfundegamento de recinto e não se aplica ao caso da presente licitação, cujo objeto não envolve a alteração ou prorrogação de alfundegamento, mas sim o atendimento às normas gerais e procedimentos relacionados a um recinto já alfundegado.

Portanto, o edital em questão não demanda a submissão prévia à análise da SRF nos termos do referido artigo, pois não há qualquer pedido de alteração ou prorrogação do alfundegamento a ser considerado. O procedimento licitatório visa apenas a execução de atividades relacionadas a um recinto alfundegado, sem qualquer modificação em seu status ou suas condições alfundegárias.

Dessa forma, o questionamento apresentado pela empresa RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - EPP revela um equívoco em relação à aplicação da norma, visto que a licitação está em conformidade com as disposições legais pertinentes, sem que se exija qualquer procedimento adicional.